



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.639

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1951

RESOLUÇÃO N. 5 — DE
25 DE JANEIRO DE 1951

A Mesa da Assembléa Legislativa, usando das atribuições estabelecidas em lei, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam aprovados, de acôrdo com o art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, os nomes indicados pelo Poder Executivo para constituir o Tribunal de Contas do Estado:

1. Alberto Engelhard
2. Lindolfo Marques de Mesquita
3. Synval da Silva Coutinho
4. Mário Nepomuceno de Sousa
5. Adolfo Burgos Xavier

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º O Poder Executivo verificará, para efeito de posse, se os indicados satisfazem os requisitos legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1951.

José Porfírio de Miranda Neto

Presidente

Reis Ferreira

1.º Secretário

Célio Dacier Lobato
2.º Secretário

tuição Estadual, Esmeralda Alves Monteiro no cargo de Professor de grupos, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio da Silva Chaves para o cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, vago em virtude da promoção de Pedro Moraes Cardoso.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clóvis Moreira Barata para o cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, vago com a promoção de Antônio Comarú Leal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José dos Santos Watrin para o cargo da classe M, da carreira de "Oficial ad-

ministrativo", do Quadro Único, vago em virtude da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL
DO ESTADO

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, José Cardoso da Cunha Coimbra do cargo, em comissão, de Diretor Geral — padrão V, do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

Governador do Estado
ALBERTO ENGELHARD
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Cons-

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 222 — Fone, 2263

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4501
Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral .. .	125,00	de, por 1 vez .. .	
Número avulso .. .	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasada, por		Repetição .. .	125,00
ano .. .	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual .. .	260,00	Por vez .. .	8,00
Semestral .. .	135,00		
Exterior:			
Anual .. .	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as ressuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o correto.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retida não será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contrata-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 3 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 5, de 25 de janeiro de 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 19 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decreto de 20 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 14 de janeiro de 1951

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO—6.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno realizado no dia 12 de janeiro de 1951

SEÇÃO III

BOLETIM ELETRÔNICO DO TRIBUNAL

(Continuação da 1.ª pág.)

promoção de Newton Júlio Ferreira de Melo.

Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ribamar Pessoa para

o cargo de "Oficial administrativo" do Quadro Único,

vago em virtude da promoção de Otávio França.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joventino de Sousa Coutinho para o cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, vago em virtude da promoção de Lauro Sodré do Couto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Everaldo Celso para o cargo isolado de Oficial auxiliar — padrão L, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de José dos Santos Watrim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco de Moraes Bastos para o cargo isolado de Guarda Fiscal — padrão K, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de Everaldo Celso.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastião Farias de Moura para o cargo isolado de Guarda Fiscal — padrão K, do Quadro Único, vago em virtude da exoneração de José Ribamar Pessoa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Martinho Figueiredo, do cargo da classe Q, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe R da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

IMPrensa OFICIAL

A Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em data de 19 do corrente, concedeu ao Sr. Oscar Salgado Sampaio, impressor diarista extranumerário da mesma, férias regulamentares equivalentes a dois períodos, em virtude de, pelo excesso e necessidade do serviço, não ter podido o referido funcionário gozar o primeiro destes períodos em tempo oportuno.

Os aludidos períodos tiveram início naquela data.

* * *

Ainda, nessa mesma data, foram concedidas férias regulamentares relativas ao ano findo ao funcionário Raul de Azevedo Coimbra, almoxarife lotado no quadro desta IMPRENSA, que, pelos mesmos motivos acima declarados, também não as pôde gozar no exercício de 1950.

(Continuação da 2.^a pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Bernardino Pinto dos Santos, do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo, do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de João Batista de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Martinho

Valente Gonçalves, do cargo da classe P, da carreira classe P, da carreira do Quadro Único, ao cargo da classe Q, da mesma carreira, vago com a promoção de Martinho Figueiredo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lauro Sá Pereira, do cargo da classe P, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe Q, da mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Alves Dias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benjamin Valente do Couto, do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, vago com a aposentadoria de José Bonifácio dos Navegantes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Feliciano Oiana da Silva, do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, vago com a promoção de Martinho Valente Gonçalves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francélizio Pereira Gomes, do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe P,

ma carreira, vago com a promoção de Lauro Sá Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sérgio Pretestato Pereira, do cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Otávio França, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. George Aires Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 11º termo, 11º Município — Ananindeua — e 24º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem da "Estrada de Ferro de Bragança", entre os quilômetros 8 e 9, medindo 347 metros de frente por 1.158 metros de fundos, terras que ficam localizadas do lado esquerdo, como quem sóbe, a mencionada Estrada, confinando de ambos os lados, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de janeiro de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(26|1; 12 e 27|2|951)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral
(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odivelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral
(De 6 a 28|1|51)

EDITAIS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almorim para a de Porto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral
(De 6 a 28|1|51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galvão, Escriurário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não

sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

EMPRESA GRÁFICA AMAZÔNIA

F. B. Oliveira & Cia., proprietária da "Empresa Gráfica Amazônia", convida ao Sr. Aurilio Climaco da Silva, a comparecer, no prazo de oito dias, à sede da mesma, a fim de assumir suas funções, uma vez que se encontrar afastado das mesmas, sem ter dado satisfação à dita firma.

Advertimos ao mesmo Sr., que, caso não compareça dentro do prazo acima, de acordo com as Leis Trabalhistas, será considerado despedido por abandono de emprego. — (a) F. B. Oliveira & Cia..

(26|1|51)

CURTUME MAGUARI S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 24 de janeiro de 1951.

Abel Borrajo

Elias Ferreira da Rocha

Diretores

(Dias 26, 27 e 28|1|951)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 25 de janeiro de 1951.

A Diretoria

Wady Thomé Camié

A. Leitão

A. G. Miranda

(Dias 26, 27 e 28|1|51)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.225

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

2.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 12 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Francisco Nogueira Angelina, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unânime-mente.

Habeas-corpus preventivo — Impetrante, o Bacharel Levi Hall de Moura, a favor de Claudomiro Emílio Pedral — Denegaram a ordem, unânime-mente.

Idem — Impetrante, José Vieira de Castro, a favor de Wilson Macêdo — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unânime-mente.

Idem — Impetrante, João Ribeiro, a favor de Alindo da Conceição — Julgaram prejudicado, unânime-mente.

Idem — Impetrante, a Bacharela Alice Antunes, a favor de Benedito Oliveira e Silva — Negaram a ordem, unânime-mente.

Idem — Impetrante, João Marques dos Santos, a favor de Raimundo Pacheco — Julgaram prejudicado, unânime-mente.

Idem — Impetrante, Demétrio dos Santos Lopes, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unânime-mente.

Reclamações cíveis

Reclamante, o Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara; reclamado, o Des. Maurício Pinto — Indeferiram a reclamação contra o voto do Sr. Des. Curcino Silva. Não votou por impedido o Sr. Des. Maurício Pinto.

Capital — Reclamantes, os Juizes de Direito da Capital; reclamado, o Sr. Des. Maurício Pinto — Deferiram, em parte, a reclamação, para o fim de tornar sem efeito a glosa dos dois dias de vencimentos dos reclamantes, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Augusto R. de Borborema, que a deferiam "in totum". Delibe-

rou, ainda, o Tribunal, advertir os reclamantes pela atitude tomada à revelia dos seus superiores hierárquicos, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva, Augusto R. de Borborema, Jorge Hurley e Raul Braga, sendo que os dois últimos convertiam a advertência em observação. Resolveram, finalmente, contra o voto do Sr. Des. Augusto R. de Borborema mandar cancelar as expressões julgadas desrespeitosas ao desembargador reclamado.

Idem — Vizeu — Reclamante, Joana Monteiro dos Santos; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Adiado para a próxima conferência.

Revisão criminal

Capital — Requerente, Nelson Hossen Yunes; requerida, a Justiça Pública; relator, Sr. Des. Antonino Melo — Adiado para a próxima conferência.

Reclamação cível

(Matéria Constitucional) — Apelante, o Laboratório Raul Leite S. A.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.518

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara.

Recorrido — Enéas Dias Carvalho.

Relator — Desembargador Maroja Neto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara, e, recorrido, Enéas Dias Carvalho.

Acórdam, unânime-mente, os Juizes da 1.^a Câmara Criminal, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1950.

—(aa) Maurício Pinto, presidente — Maroja Neto, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Fui presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 3 de abril de 1950. secretário.

ACÓRDÃO N. 20.519

Apelação cível "ex-officio" da CapitalApelante—O Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara.

Apelados — José Sucupira de Alencar e Dulbjarina Seixas de Alencar.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da

Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara; e, apelados, José Cucupira de Alencar e Dulbjarina Seixas de Alencar.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que homologou o desquite na forma do pedido, por ter sido processado com as formalidades legais.

Não tomam conhecimento do pedido e concessão do aumento da pensão por ter sido posteriormente à sentença, não sendo, portanto, abrangido por ela.

Acresce que ao marido cabe, se prejudicado com o aumento da pensão, promover, pelos meios legais, a reparação do dano ao seu direito.

Neste recurso é que não se póde, de officio, conhecer

dessa matéria, que não foi objeto da sentença.

Cumpra-se o disposto no art. 644 do Cód. de Proc. Civ..

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1950.
—(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Curcino Silva**, relator — **Jorge Hurley** — **Augusto R. de Borborema**. Fui presente, **Lourenço Paiva**.**COMARCA DA CAPITAL****Notificação com o prazo de 20 dias**

Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 20 dias, notifico a José Serruia, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que atualmente se acha na cidade de Santarém, neste Estado, segundo certificou o oficial de justiça da diligência, para, no prazo de noventa dias, desocupar, sob as penas da lei, a casa, nesta cidade de Belém, sita à Rua Senador Manoel Barata n. 198, que lhe está alugada pelo preço de Cr\$ 420,00 mensal, visto que o seu proprietário Raul da Silva Ventura, brasileiro, solteiro, contador e aspirante a oficial da Reserva do Exército, nos termos do art. 15, n. II da Lei do Inquilinato, sancionada a 31 de dezembro de 1950, precisa da mesma para seu uso próprio.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de janeiro de 1951. — Eu, João Manoel do Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) **João Bento de Sousa**.**Citação com o prazo de 20 dias**O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a propriedade do Patrimônio

EDITAIS

Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação nos termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo

do Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) **João Bento de Sousa**.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leandro Ferreira Santana e a senhorinha Jovita Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 172, filho legítimo de Antônio Ferreira Santana e de dona Vitória Ferreira Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 339, filha legítima de José Cândido da Silva e de dona Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório**.

(Dias 20 e 27)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.244

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 2.304

Processo n. 1.545—Alagôas

Passando um distrito de paz a integrar outro Município, de Zona Eleitoral diversa, normaliza-se a situação do eleitorado respectivo incluindo-se na relação dos eleitores do Município e da Zona de que entrou a fazer parte o distrito, publicando-se essa relação no órgão oficial. Não há que cogitar de pedidos de transferência.

Consta dos autos, em resumo, o seguinte :

De acôrdo com o art. 7 das disposições transitórias da Constituição de Alagôas, o distrito denominado Feira-Grande, que pertencia ao Município de Arapiraca, Comarca de Anádia, passou a integrar o Município de Arapiraca, Comarca de Anádia, passou a integrar o Município de São Braz, Comarca de Traipú.

Quer saber o Tribunal Regional de que modo deverá normalizar a situação dos eleitores do referido distrito, visto que êles mudaram de Zona, de Comarca e de Município.

E o Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista sua recente deliberação no processo n. 1.520, da Bahia (Resolução n. 2.265, de 2 do corrente), resolve responder que os eleitores do distrito de Feira-Grande devem ser incluídos na relação dos eleitores do Município de São Braz, Comarca de Traipú, nova Zona Eleitoral, publicando-se dita relação no órgão oficial e sem que seja mistér cogitar-se de pedidos de transferência.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1947 — **Antônio Carlos Lafayette de Andrada**, presidente — **Djalma Tavares da Cunha Melo**, relator — **A. M. Ribeiro da Costa** — **F. Sá Filho** — **Rocha Lagôa** — **A. Saboia Lima**. Fui presente, **Luiz Gallotti**, procurador geral.

RESOLUÇÃO N. 2.673

O art. 120 da Lei Eleitoral, se refere à eleição para os mesmos cargos, e não a outras eleições, ainda que realizadas simultaneamente.

Salomão Clementino de Faria, diplomado suplente de Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de

Goiás, pela legenda da União Democrática Nacional, nas eleições realizadas em 19 de janeiro de 1947, requereu ao Tribunal Regional, que em cumprimento da Resolução n. 2.038, dêste Tribunal Superior, proferida no recurso interposto pelo Partido Social Democrático da decisão sôbre expedição de diploma de governador do Estado, em favor do Dr. Jerônimo Coimbra Bueno, que tornasse extensivo ao resultado geral da eleição os efeitos do julgado, que anulou 21 seções eleitorais, fazendo-se, em consequência, nova apuração da eleição para deputados, isto é, uma contagem de votos obtidos para candidatos.

Assim se procedendo, afirma o recorrente, exatamente nos termos do art. 120, do Decreto-lei n. 7.586, de 1945, verificar-se-á quais os deputados eleitos e quais os que, por fôrça dos votos anulados, perderam os respectivos mandatos, devendo, pois, ser afastados das funções que vêm exercendo indevidamente.

O ilustre Tribunal Regional em bem fundamentado acórdão, julgou improcedente o pedido.

Daí o recurso interposto para êste Tribunal com assento no art. 117, letras b) e d), indicando-se como ofendido o referido art. 120, tôdas da Lei Eleitoral.

É do eminente Dr. Procurador Geral o parecer seguinte :

“Parece-me que bem decidiu o acórdão de fls. 19. Se não houve recurso da diplomação de deputados, mas apenas ao Governador, tenho como evidente que só à eleição dêste se aplica à decisão invocada, mormente após a vigência da lei n. 86, de 6 de setembro de 1947.

Opino, assim, que ao recurso seja negado provimento.”

Tudo devidamente apurado :

A questão gira em tôrno da interpretação que se der ao invocado artigo 120, da Lei Eleitoral, que prescreve :

“O Tribunal Superior nas decisões proferidas em recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição os efeitos do julgado com audiência dos candidatos interessados.”

A primeira vista poderia parecer que o princípio contido no citado dispositivo é da imediata aplicação a tôdas as eleições realizadas, concomitantemente.

Afigurar-se-á estranho que uma decisão do Tribunal competente, declarando nula determinada votação, verbi gratia, por defeito de constituição da mesa receptora, produza efeito em eleição, e nenhuma influência em eleições, tôdas as

Um exame, porém, mais demorado daquele preceito, convence de que nem a letra nem o espírito da lei autorizam a interpretação que lhe dá o recorrente.

Dizendo, "resultado geral da eleição", quiz o legislador referir à mesma eleição, isto é, aquela contra cuja expedição de diplomas foram interpostos os recursos a que alude o questionado art. 120, da Lei Eleitoral.

Bem andou o legislador, de vez que este Tribunal, dando provimento para anular a votação de alguns colégios eleitorais não faz a subtração de votos, operação que, embora necessária para conhecimento final do resultado do pleito, não lhe compete. Impõe-se, portanto, a revisão da apuração.

A decisão proferida contra a expedição de diplomas, por exemplo, de um ou mais deputados, poderá afetar a ordem de colocação de outros deputados, talvez até já em pleno exercício do mandato, sem que esses possam invocar em seu benefício a coisa julgada pelo fato de, contra a sua diplomação nenhum recurso ter sido interposto. E não poderão fazer essa arguição porque o que se impugnar, no caso, no recurso de diplomação, é a votação para deputados.

Diversa é a situação daquêles que pretender ser proclamado eleito deputado, em lugar de outro já diplomado, sob o pretexto de que em recurso contra a diplo-

mação do Governador foi anulada a votação de determinadas seções eleitorais.

Nesta hipótese, os diplomados estão no gozo de uma situação jurídica definitivamente constituída, pois a eleição que determinou sua diplomação não foi atacada por via do recurso próprio.

O preceituado no art. 120, do Decreto-lei n. 7.586, não se aplica a eleições distintas, ainda que realizadas ao mesmo tempo.

A prevalecer a interpretação pleiteada pelo recorrente os cargos eletivos tornar-se-iam indesejáveis pela incerteza, surpresas e vexames a que ficariam expostos os representantes do povo.

Isto posto:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1948. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator — A. M. Ribeiro da Costa, vencido na preliminar — F. Sá Filho, vencido em parte — Rocha Lagôa, vencido em parte — Djalma da Cunha Melo, vencido na preliminar — A. Saboia Lima.

Fui presente — Luiz Gallotti, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 3.335

Proc. 104-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Caetano da Costa Faria, inscrito na 10ª Zona, Muaná.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.336

Proc. 105-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Rosa Maria da Silva, inscrita na 13ª zona, Bragança.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.337

Proc. 106-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por transferência de domicílio, dos eleitores abaixo mencionados, todos inscritos na 14ª zona, Vizeu, Pará.

O processo correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Manoel Alves Ribeiro, transferido para a 13ª Zona do Estado do Maranhão; e Severino Leonardo de Sousa, Pedro Paulo da Luz, Alvaro Corrêa de Oliveira, Anastácio Ramos da Silva, Maria Margarida de Sousa Amorim, Benedita Maria dos Santos, Francisca Ribeiro Rodrigues, Manoel Simão de Melo, Apolonia Raiol da Silva, Carolino José Macêdo Filho, Maria de Lourdes Viana Macêdo, Sebastiana Oliveira Leite, Francisca Reis Ferreira, Domingos Amorim Ribeiro, Antônia Corrêa de Araújo, Maria da Conceição Gonçalves Santana, Raimundo Clarindo de Jesus, Arquimimo Alves das Neves, Pompilio Augusto Ferreira, Zulima da Silva Gatinho, Manoel Laurentino Vasco, Eliesita da Rocha Guêdes, Raimundo Nonato Laurentino, Francisco Bezerra, Miguel Justo dos Santos, Francisca Laurentina Vasco, Tomaz Antônio Fernandes, Wilson Laurentino Monteiro, Luiz de Oliveira Silva, Rosa Lima d'Oliveira, Raimunda da Costa Leite Silva e Aristides Antônio Raiol, para a 13ª Zona Bragança) desta Circunscrição; os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 14ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.